

LEI MUNICIPAL N.º _____/2022, APROVADA EM 23/06/2022

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º25/2022.

"Autoriza concessão de uso de bem imóvel e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Passa Vinte aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município autorizado a outorgar concessão de uso de parte de um imóvel público localizado no bairro Ribeirão dos Porcos, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 8.967, no livro 2, fl. 01, em favor da empresa ARTESANATO DE ESTALOS DE SALÃO EG NASCIMENTO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.161.813/0001-45, para fins de implantação de uma unidade voltada à confecção e embalagem de estalinhos de salão."

§1.º - A concessão será sobre a área de 534,59 m², delimitada no mapa anexo, com sua acessão física, e terá a duração de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos desde que verificada a manutenção das condições para a concessão, até o limite de 10 (dez) anos.

§ 2.º - Poderá o concessionário realizar intervenções, construções e reformas para melhor adequação de seus interesses e desenvolvimento de suas atividades, observado o disposto no art. 5.º desta lei.

§ 3.º - concessionário assumirá todos os encargos incidentes no imóvel, tais como energia elétrica, água, telefone e outras decorrentes da utilização do bem, mormente com relação a eventuais licenças para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2.º - A concessão de uso de que trata o artigo anterior será gratuita, privativa e personalíssima, devendo a concessionária, em contrapartida, cumprir as seguintes condições:

I- Criar e manter durante o período da concessão empregos aos munícipes de Passa Vinte - MG;

II- Que 70% (setenta por cento) das vagas de trabalho sejam destinadas exclusivamente aos munícipes de Passa Vinte - MG;

III- Que sejam geradas e mantidas no mínimo 06 (seis) vagas de empregos diretos durante toda a vigência da concessão de uso, observado o disposto no inciso II e no parágrafo único deste artigo;

Parágrafo único. O preenchimento dos empregos exigidos no inciso III poderá ser escalonado, a pedido da concessionária, conforme a seguinte escala:

a) Contratação formal de no mínimo 2 (dois) trabalhadores locais por ocasião da implantação do empreendimento;

b) Manutenção de no mínimo 4 (quatro) empregos diretos e ativos no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir do início de funcionamento do empreendimento; e

c) Cumprimento integral do requisito fixado no inciso III deste artigo no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir do início de funcionamento do empreendimento.”

IV - Manter em local visível, no imóvel de que trata esta lei, placa informando a concessão constando o número da Lei que concedeu o uso, contendo as medidas de 1(um) metro de altura x 2 (dois) metros de largura;

V- Que a empresa beneficiada inicie suas atividades no município dentro de 30 (trinta), dias da assinatura do termo/contrato de concessão de uso.

Art. 3.º - A concessão é eminentemente precária e poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de disposições desta lei ou de quaisquer regras estabelecidas no contrato ou termo de concessão de uso do imóvel;

Parágrafo único.No caso de extinção da concessão de uso por descumprimento de obrigações, na hipótese do inciso I deste artigo, a concessionária ficará impedida de pleitear e obter nova concessão de uso de qualquer bem municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos, estendendo-se tal vedação também aos sócios da concessionária e a outras empresas nas quais estes possuam participação societária.”

II - Por interesse público ou da administração, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias:

III- Por motivos imprevistos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, de maneira imediata.

Art. 4.º - A concessão de uso que versa a presente Lei não impede que a empresa, através de requerimento próprio, pleiteie os demais benefícios instituídos em lei Municipal.

Art. 5.º - Revogada ou extinta a concessão, o imóvel deverá ser devolvido nas condições recebidas e as benfeitorias por ventura erigidas no imóvel que não forem removíveis, serão incorporadas ao patrimônio público do município, não havendo direito de indenizações independente da natureza da benfeitoria.

Art. 6.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte - MG, 23 de junho de 2022.

LUCAS NASCIMENTO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

RODRIGO LOPES NARDELI
Presidente da Câmara

EMENDAS

**EMENDA Nº01 ao
PROJETO DE LEI Nº 25/2022**

Autoriza concessão de uso de bem imóvel para a empresa Artesanato de Estalos de Salão EG Nascimento Ltda-ME.

Emenda Modificativa:

Modifique-se o *caput* do **artigo 1º**—do projeto de lei em epígrafe, passando ele a constar com a seguinte redação:

“ Art. 1º.Fica o Município autorizado a outorgar concessão de uso de parte de um imóvel público localizado no bairro Ribeirão dos Porcos, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 8.967, no livro 2, fl. 01, em favor da empresa ARTESANATO DE ESTALOS DE SALÃO EG NASCIMENTO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.161.813/0001-45, para fins de implantação de uma unidade voltada à confecção e embalagem de estalinhos de salão.”

Câmara Municipal de Passa Vinte – MG

Plenário Luiz Arcas de Aguiar - Sala das Comissões, 23 de junho de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: Rodrigo Oliveira Aguiar

Relator: Polyana dos Santos Aguiar Rezende

Membro: Jonathan Luís Borges de Oliveira

**EMENDA Nº01 ao
PROJETO DE LEI Nº 25/2022**

Autoriza concessão de uso de bem
imóvel para a empresa Artesanato de
Estalos de Salão EG Nascimento
Ltda-ME.

Emenda Modificativa:

Modifique-se o *caput* do **artigo 1º**—do projeto de lei em epígrafe, passando ele a constar com a seguinte redação:

“ Art. 1º.Fica o Município autorizado a outorgar concessão de uso de parte de um imóvel público localizado no bairro Ribeirão dos Porcos, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 8.967, no livro 2, fl. 01, em favor da empresa ARTESANATO DE ESTALOS DE SALÃO EG NASCIMENTO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.161.813/0001-45, para fins de implantação de uma unidade voltada à confecção e embalagem de estalinhos de salão.”

Câmara Municipal de Passa Vinte – MG

Plenário Luiz Arcas de Aguiar - Sala das Comissões, 23 de junho de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Presidente: Magno Faisther de Souza Relator: Rodrigo Oliveira Aguiar

Membro: Edson do Nascimento

EMENDA Nº02 ao PROJETO DE LEI Nº 25/2022

Autoriza concessão de uso de bem imóvel para a empresa Artesanato de Estalos de Salão EG Nascimento Ltda-ME.

Emenda Modificativa e Aditiva:

Modifique-se o inciso III do artigo 2º do projeto de lei em epígrafe, e acrescente-se a este o parágrafo único, com a seguinte redação:

“ Art. 2º. A concessão de uso de que trata o artigo anterior será gratuita, privativa e personalíssima, devendo a concessionária, em contrapartida, cumprir as seguintes condições: [. . .]

III – Que sejam geradas e mantidas no mínimo 06 (seis) vagas de empregos diretos durante toda a vigência da concessão de uso, observado o disposto no inciso II e no parágrafo único deste artigo; [. . .]

Parágrafo único. O preenchimento dos empregos exigidos no inciso III poderá ser escalonado, a pedido da concessionária, conforme a seguinte escala:

- a) Contratação formal de no mínimo 2 (dois) trabalhadores locais por ocasião da implantação do empreendimento;**
- b) Manutenção de no mínimo 4 (quatro) empregos diretos e ativos no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir do início de funcionamento do empreendimento; e**
- c) Cumprimento integral do requisito fixado no inciso III deste artigo no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir do início de funcionamento do empreendimento.”**

Câmara Municipal de Passa Vinte – MG
Plenário Luiz Arcas de Aguiar - Sala das Comissões, 23 de junho de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: Rodrigo Oliveira Aguiar

Relator: Polyana dos Santos Aguiar Rezende

Membro: Jonathan Luís Borges de Oliveira

EMENDA Nº02 ao PROJETO DE LEI Nº 25/2022

Autoriza concessão de uso de bem imóvel para a empresa Artesanato de Estalos de Salão EG Nascimento Ltda-ME.

Emenda Modificativa e Aditiva:

Modifique-se o inciso III do artigo 2º do projeto de lei em epígrafe, e acrescente-se a este o parágrafo único, com a seguinte redação:

“ Art. 2º. A concessão de uso de que trata o artigo anterior será gratuita, privativa e personalíssima, devendo a concessionária, em contrapartida, cumprir as seguintes condições: [. . .]

III – Que sejam geradas e mantidas no mínimo 06 (seis) vagas de empregos diretos durante toda a vigência da concessão de uso, observado o disposto no inciso II e no parágrafo único deste artigo; [. . .]

Parágrafo único. O preenchimento dos empregos exigidos no inciso III poderá ser escalonado, a pedido da concessionária, conforme a seguinte escala:

- a) Contratação formal de no mínimo 2 (dois) trabalhadores locais por ocasião da implantação do empreendimento;***
- b) Manutenção de no mínimo 4 (quatro) empregos diretos e ativos no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir do início de funcionamento do empreendimento; e***
- c) Cumprimento integral do requisito fixado no inciso III deste artigo no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir do início de funcionamento do empreendimento.”***

Câmara Municipal de Passa Vinte – MG
Plenário Luiz Arcas de Aguiar - Sala das Comissões, 23 de junho de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Presidente: Magno Faisther de Souza Relator: Rodrigo Oliveira Aguiar

Membro: Edson do Nascimento

**EMENDA Nº03 ao
PROJETO DE LEI Nº 25/2022**

Autoriza concessão de uso de bem imóvel para a empresa Artesanato de Estalos de Salão EG Nascimento Ltda-ME.

Emenda Modificativa e Aditiva:

Modifique-se o **inciso I** do **artigo 3º** do projeto de lei em epígrafe e acrescente-se a este o **parágrafo único**, com a seguinte redação:

“ Art. 3º.A concessão é eminentemente precária e poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento de disposições desta lei ou de quaisquer regras estabelecidas no contrato ou termo de concessão de uso do imóvel;

[. . .]

Parágrafo único.No caso de extinção da concessão de uso por descumprimento de obrigações, na hipótese do inciso I deste artigo, a concessionária ficará impedida de pleitear e obter nova concessão de uso de qualquer bem municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos, estendendo-se tal vedação também aos sócios da concessionária e a outras empresas nas quais estes possuam participação societária.”

Câmara Municipal de Passa Vinte – MG
Plenário Luiz Arcas de Aguiar - Sala das Comissões, 23 de junho de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: Rodrigo Oliveira Aguiar

Relator: Polyana dos Santos Aguiar Rezende

Membro: Jonathan Luís Borges de Oliveira

**EMENDA Nº03 ao
PROJETO DE LEI Nº 25/2022**

Autoriza concessão de uso de bem imóvel para a empresa Artesanato de Estalos de Salão EG Nascimento Ltda-ME.

Emenda Modificativa e Aditiva:

Modifique-se o **inciso I** do **artigo 3º** do projeto de lei em epígrafe e acrescente-se a este o **parágrafo único**, com a seguinte redação:

“ Art. 3º.A concessão é eminentemente precária e poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento de disposições desta lei ou de quaisquer regras estabelecidas no contrato ou termo de concessão de uso do imóvel;

[. . .]

Parágrafo único.No caso de extinção da concessão de uso por descumprimento de obrigações, na hipótese do inciso I deste artigo, a concessionária ficará impedida de pleitear e obter nova concessão de uso de qualquer bem municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos, estendendo-se tal vedação também aos sócios da concessionária e a outras empresas nas quais estes possuam participação societária.”

Câmara Municipal de Passa Vinte – MG
Plenário Luiz Arcas de Aguiar - Sala das Comissões, 23 de junho de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Presidente: Magno Faisther de Souza Relator: Rodrigo Oliveira Aguiar

Membro: Edson do Nascimento